



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assessorada: **Câmara Municipal de Muzambinho**
Assessor jurídico: **José Roberto Del Valle Gaspar**

DA CONSULTA

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 4.130/2022, originário do Legislativo, de autoria da Vereadora Lúcia Bernardes, com Ementa: “**Dispõe sobre obrigação de fornecimento de sensor e medidor eletrônico de glicemia à pacientes diabéticos pediátricos.**”, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

DA ANÁLISE

O PL trata de sobre obrigação de fornecimento de sensor e medidor eletrônico de glicemia à pacientes diabéticos pediátricos, qual encontra similaridade com matérias legislativas já vigentes em diversos municípios, encontrando legalidade, arrimando-se no artigo 21, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município.

DA CONCLUSÃO

Diante da análise, tenho que o PL pode ser admitido para tramitação na forma regimental.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 12 de dezembro de 2022

José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG